

Caros(as) Associados(as),

Iniciou-se a semana com intensa articulação junto aos Parlamentares, objetivando a continuidade da construção de soluções para aperfeiçoamento dos projetos que versam sobre a reforma da previdência.

Na noite de ontem, a Comissão Especial aprovou novo relatório apresentado pelo relator Deputado Cássio Soares, concluindo pela rejeição do Substitutivo número 03 de autoria do Governo e pela aprovação da PEC 55/2020, na forma do Substitutivo 04. Já na manhã de hoje, o Plenário se reuniu e aprovou, em primeiro turno, com 51 votos favoráveis e 18 votos contrários, na forma do Substitutivo 04, a PEC 55/2020.

Expressivas vitórias foram ratificadas e alcançadas com o Substitutivo 04, fruto da articulação da AMMP, AMAGIS e demais entidades que integram o FOMCATE (Fórum Mineiro das Carreiras Típicas de Estado).

Substancialmente, o Substitutivo 04 ratificou a grande maioria das vitórias externadas no ofício anterior encaminhado à classe (ressalvado o retorno à proposta original quanto à idade das mulheres nas regras gerais - para aquelas que venham a ingressar no serviço público) e acolheu outras importantes sugestões, como a previsão de incidência de contribuição de aposentados/pensionistas, no caso de déficit atuarial, sobre o valor que superar a quantia de três salários mínimos (ao invés de um salário mínimo), bem como a previsão de imunidade tributária para o caso de deficientes.

Assim, conjugando-se todas as alterações realizadas pela Comissão Especial e agora aprovadas em primeiro turno no Plenário, as principais mudanças em relação à proposta original do Governo foram:

- \*regra de transição (modelo de pedágio): redução de 100% para 50% do pedágio de tempo de contribuição;

- \*regra de transição (modelo de pedágio): alteração da base de cálculo para quem ingressou após 31/12/2003, para que sejam consideradas 80% das maiores remunerações, possibilitando-se o descarte das menores;

- \*regra de transição (modelo de pedágio): previsão expressa de opção de redutor de idade de um dia para cada dia que exceder ao tempo de contribuição para quem ingressou até 16/12/1998;

- \* contribuição extraordinária: condicionou sua instituição à previsão em lei específica;

- \*contribuição de aposentados/pensionistas, em caso de déficit atuarial: incidência sobre o que superar o valor de três salários mínimos;

- \*redução da idade mínima para mulheres nas regras de transição, para corrigir desproporção no aumento;

- \*migração e mecanismo compensatório: constitucionalização da obrigação do Estado de instituir mecanismo de incentivo à migração;

- \*previsão de atualização dos valores de referência utilizados para fins de fixação das faixas de incidência das alíquotas;

- \*valores destinados aos benefícios dos órgãos constitucionais autônomos como integrantes dos recursos dos duodécimos;

\*contribuição do portador de doença incapacitante: manutenção do parágrafo 19 do artigo 36 da Constituição do Estado de Minas Gerais, para que a contribuição incida sobre as parcelas de proventos de aposentadoria e de pensão que superem o dobro do teto do RGPS

Ainda na noite de ontem, também foi apresentado parecer pelo Relator do PLC 46/2020 junto à Comissão de Administração Pública, Deputado João Magalhães. A conclusão foi no sentido de aprovação do PLC n.46/2020, na forma do Substitutivo 02. Está ocorrendo nesse momento reunião de líderes para tratar sobre aspectos do texto, dentre eles a temática das alíquotas ordinárias, e sobre eventual votação.

De igual forma, o Substitutivo 02 contempla alterações que minoram os efeitos da reforma da previdência, após inúmeras reuniões realizadas pela AMMP e AMAGIS, junto ao corpo técnico da Assembléia Legislativa e com o Deputado João Magalhães, a quem agradecemos a prontidão para ouvir nossos argumentos, na busca da construção de soluções conjuntas. Em relação à proposta original do Governo, as principais mudanças foram:

\*redução das faixas das alíquotas ordinárias, para 11% a 16%;

\*pensão por óbito: previsão de cota familiar de 60% (sessenta por cento), ao invés de 50% (cinquenta por cento);

\*contribuição de aposentados/pensionistas, em caso de déficit atuarial: incidência sobre o que superar o valor de três salários mínimos;

\*contribuição do portador de doença incapacitante: incidente sobre o que superar o dobro do teto do RGPS.

Ajustes nos projetos legislativos ainda são necessários, não obstante inegável vitória e início de formatação de uma reforma substancialmente melhor do que a de outros Estados da Federação. Continuaremos em pleno trabalho para melhorias que ainda se fazem necessárias, tais como: a) previsão expressa de mecanismo compensatório para migração facultativa ao regime de previdência complementar, bem como correção do texto quanto à inexistência de contrapartida do patrocinador, tema sobre o qual temos nos debruçado arduamente; b) preservação de competências exclusivas do Ministério Público e da Magistratura; c) retirada da previsão da contribuição extraordinária; d) redução das alíquotas de contribuição ordinária; e) melhoras nas regras da pensão.

Assim que tivermos novas informações, comunicaremos à classe.

Atenciosamente,

a Diretoria.